DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Homologação / Adjudicação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Severinia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Severinia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.severinia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.severinia.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Severinia
CNPJ 46.596.235/0001-99
Rua Capitão Augusto de Almeida, 332
Telefone: (17) 3817-3300
Site: www.severinia.sp.gov.br
Diário: www.severinia.dioe.com.br

Câmara Municipal de Severinia
CNPJ 51.359.800/0001-34
Rua Dr. Salomão Galib Tannuri, 310
Telefone: (17) 3817-2110
Site: www.camaraseverinia.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Severínia SAAE
CNPJ 01.819.471/0001-99
Rua R. Aniceto Domingues, 460
Telefone: (17) 3817-2003

Instituto de Previdência Municipal de Severínia
CNPJ 07.216.942/0001-50
Rua Capitão Augusto de Almeida, 395
Telefone: (17) 3817-22020
Site: www.ipremseverinia.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Severinia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.severinia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.severinia.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Severínia
Data: 2017.06.02 08:01:39 -0300

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SEVERÍNIA

Conforme Lei Municipal nº 2.219, de 02 de fevereiro de 2017

www.severinia.sp.gov.br | www.severinia.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE SEVERINIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.242 DE 26 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 2.521/2017, de autoria do Vereador ULISSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS)

"Torna obrigatório o plantio de árvores em novos empreendimentos imobiliários, públicos ou privados, no município de Severínia."

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Todos os novos empreendimentos imobiliários, sejam privados ou públicos, residenciais ou comerciais, ficam obrigados a plantarem árvores nas testadas dos referidos imóveis.

Parágrafo Único – A obrigatoriedade se dá de uma árvore a cada 10 (dez) metros de testada.

Artigo 2º - A referida determinação deverá constar do respectivo alvará de construção, emitido pelo departamento competente da Prefeitura Municipal de Severínia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 26 Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

LEI Nº 2.243 DE 26 DE MAIO DE 2017.

(Projeto de Lei nº 2.522/2017, de autoria do vereador ULYSSES TERCEIRO FERNANDO DOS SANTOS).

"Autoriza compensação por bens e serviços em razão de dívida ativa devidamente inscrita com o município de Severínia."

CELSO DA SILVA, Prefeito do Município de Severínia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município de Severínia, autorizado a proceder a compensação por bens e serviços em razão de dívida ativa devidamente inscrita com o município de Severínia.

Artigo 2º - A compensação a que se refere o Artigo anterior se dará mediante a forma de dação em pagamento, utilizando-se, no que for cabível o que determina o Artigo 17 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º – Os bens e serviços que se tratarem da referida dação em pagamento, deverão ser de interesse público, mediante aceite do órgão ou setor a ser contemplado com o referido bem ou serviço, e ainda, com devido parecer jurídico.

§ 2º - Os referidos bens e serviços, objeto da dação, deverão estar acompanhados de, no mínimo, 3 (três) laudos de avalição ou cotação, sendo:

I – BENS MÓVEIS: o respectivo laudo de avaliação deverá ser emitido por pessoa capacitada, bem como, outras entidades que regulam valores dos referidos bens, em âmbito estadual ou federal;

II – BENS IMÓVEIS: o respectivo laudo de avaliação deverá ser emitido por pessoa física ou jurídica reconhecidamente capacitada; e

III – SERVIÇOS: a respectiva cotação deverá ser emitida por, no mínimo, 3 (três) pessoas física ou jurídica, que prestam serviços análogos ao objeto da dação em

pagamento.

Artigo 3º - A presente dação poderá ser realizada ainda que a referida dívida ativa esteja sob cobrança judicial, sendo que a parte o titular do débito ajuizado deverá recolher à custa e honorários processuais em apartado.

Artigo 4º - Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Severínia, 26 Maio de 2017.

CELSO DA SILVA

Prefeito Municipal

Eu, Cátia Cristina Medeiros Ducati, na qualidade de Escriturária, restritivamente provi o registro e publica-se e será arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal Severínia, e publicada no Diário Oficial Eletrônico deste Município.

CÁTIA CRISTINA MEDEIROS DUCATI

Escriturária

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório nº 28/2017

Processo Administrativo nº 28/2017

Tomada de Preços nº 01/2017

A Tomada de Preços nº 01/2017 de que trata este processo objetivou a escolha da melhor proposta para a Contratação de empresa especializada para pavimentação e recapeamento asfáltico nos bairros Residencial Camacho III e Jd. Primavera II.

Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o bem-elaborado parecer jurídico da Assessoria Jurídica.

Desse modo, satisfazendo à lei e o mérito, HOMOLOGO a Tomada de Precos nº 01/2017, e ADJUDICO à proponente abaixo relacionada, vencedora deste certame nos termos da Ata de Abertura, Habilitação e Julgamento o seu objeto:

JREIS CONSTRUÇÕES DE BARRETOS LTDA – ME

CNPJ sob o nº 07.624.096/0001-08

Valor - R$ 264.768,74

Encaminhe-se ao Departamento de Gerenciamento de Contratos para as providências de praxe.

Severínia-SP, 31 de maio de 2017.

_____

CELSO DA SILVA

Prefeito